



Govorno do Estado de Mato Grosso  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019/SECEL**

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP – ME/EPP E MEI (ART 23 LC 605/2018/MT).

PROCESSO Nº 222049/2019/SECEL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019/SECEL

**TIPO: MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE**

**DATA: 25/10/2019 – HORÁRIO 09h00min - Horário local (Cuiabá/MT)**

**LOCAL:** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET no aplicativo “Portal de Aquisições”, constante da página eletrônica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MT – <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br>

**Pregoeiro(a): Priscila Alves Shiroma**

**OBJETO:** **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de central de PABX e na rede telefônica, conforme especificações e condições constantes neste edital e seus anexos.**

Este Pregão é exclusivo para as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme dispõe os artigos 47 e 48 da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

**ÍNDICE**

ITEM	TÓPICO	PÁGINA
01	PREÂMBULO	02
02	DO OBJETO	02
03	DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS	02
04	DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	03
05	DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	04
06	DO CREDENCIAMENTO	05
07	DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS	06
08	DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES	08
09	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	10
10	DO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS POR E-MAIL	11
11	DA HABILITAÇÃO	12
12	DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	17
13	DOS RECURSOS	18
14	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	19
15	DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL E PRAZO	19
16	DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES	20
17	DO PAGAMENTO	23
18	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	24
19	DAS SANÇÕES E PENALIDADES	24
20	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	26
<b>ANEXOS</b>		
ANEXO I	ESPECIFICAÇÃO	28
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO	29
ANEXO III	MODELO DE CREDENCIAMENTO	30
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO	31



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

<b>ANEXO V</b>	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	<b>32</b>
<b>ANEXO VI</b>	MODELO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	<b>33</b>
<b>ANEXO VII</b>	MODELO DE DECLARAÇÃO ME E EPP	<b>34</b>
<b>ANEXO VIII</b>	TERMO DE REFERÊNCIA	<b>35</b>
<b>ANEXO IX</b>	MINUTA DE CONTRATO	<b>41</b>

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019/SECEL**  
**(Processo nº 222049/2019/SECEL)**

**1. PREÂMBULO**

**1.1. O ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, mediante o (a) **PREGOEIRO (A) OFICIAL da SECEL/MT**, designado (a) pela Portaria **012/2019/SECEL de 18/03/2019** publicada no Diário Oficial do Estado/MT em **18/03/2019**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL LOTE**, em conformidade com a Lei Federal 10.520/2002 e, 8.666/63 subsidiariamente, LC 123/2006 e suas alterações pela LC 147/2014, LC Estadual 605/2018, Decreto Federal 5.450/2005 e os Decretos Estaduais nº 840/2017 e 7.218/2006, bem como pelas disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** O Edital completo poderá ser retirado no site [www.gestao.mt.gov.br/](http://www.gestao.mt.gov.br/) aplicativo: "Portal de Aquisições", constante da página eletrônica do <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/>

**1.3. A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**, receberá as **PROPOSTAS DE PREÇOS**, os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e todos os documentos solicitados neste edital, no prazo entre **16/10/2019 a 25/10/2019**, período integral, exceto quanto ao dia da abertura da sessão que o horário máximo de aceitação estará condicionado a **15 minutos do início** da mesma, ou seja, até as **08h45min** (Horário de Mato Grosso). A abertura das propostas será no dia **25/10/2019 às 09h00min**;

**1.4.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor (a) integrante do quadro efetivo da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER** denominado (a) Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo **Portal de Aquisições**, constante da página eletrônica da SIAG: <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/>, conforme descrito neste Edital e seus Anexos;

**1.5.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **Horário de Mato Grosso – MT**, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**2. DO OBJETO**

**2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de central de PABX e na rede telefônica, conforme especificações e condições constantes neste edital e seus anexos.**

**3. DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS**

**3.1.** Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página do SIAG – <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/>, onde se encontra o link para o "Acesso Identificado";

**3.2.** As empresas que desejarem participar do PREGÃO ELETRÔNICO deverão obrigatoriamente CADASTRAR-SE gratuitamente na plataforma eletrônica: <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/> no



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer**

campo FORNECEDOR. **Obs.: Esse cadastro não substitui os documentos de habilitação solicitados na seção 11 deste edital.**

**3.3.** Até a data e horário previstos no **item 1.3** os interessados poderão cadastrar ou substituir propostas comerciais no sistema eletrônico;

**3.4.** Os documentos referentes a este procedimento licitatório serão recebidos no período previsto no **item 1.3**, após esse momento as propostas não poderão ser alteradas ou retiradas pelos participantes;

**3.5.** O início da sessão ocorrerá às **09h00m** do dia **25/10/2019**.

#### **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** A Sessão deste PREGÃO ELETRÔNICO será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, horário e local indicado no Preâmbulo;

**4.2.** A presente Licitação, em observância ao disposto na Lei Complementar nº 147/2014, destina-se exclusivamente à participação de MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, em cumprimento ao disposto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123 de 2006 e SOCIEDADES COOPERATIVAS enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, e que atenda os requisitos deste Edital e seus anexos;

**4.3.** Somente será admitida a participação neste certame, de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e atendam as exigências do edital e seus anexos;

**4.4.** Poderão participar as empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos licitantes pela realização de tais atos;

**4.5.** Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços;

**4.6. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:**

**a)** As empresas que não se enquadrem como ME ou EPP, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 incluindo as alterações da Lei Complementar 147/2014, ou que, nessa condição, estejam incluídas em alguma das excludentes hipóteses do parágrafo 4º da mencionada Lei Complementar;

**b)** Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º da lei Complementar nº 123/2006;

**c)** que se encontrem sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação; (Acórdão nº 1214/2013. TCU – Plenário.);

**d)** Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas, com base no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93, por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal; ou ainda, tenham sido punidas com pena de suspensão temporária, com base no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo Órgão ou entidade promotora da licitação, conforme artigo 131, inciso II do Decreto Estadual 840 de 10/02/2017; em ambos os casos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e desde que o Ato tenha sido publicado na Imprensa Oficial;

**e)** Estrangeiras que não tenham sede no País;

**f)** Que mantenham em seu quadro de empregados, servidor público de qualquer órgão ou entidade vinculada a essa Secretaria, bem como à empresa da qual o servidor seja gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico, e;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

**g)** Que não atendam a todos os termos e condições do edital e legislação pertinente.

**4.7.** Para ter acesso ao sistema eletrônico SIAG, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao site [www.gestao.mt.gov.br](http://www.gestao.mt.gov.br), após clicar no link “Superintendência de Aquisições Governamentais”, Clicar “Fornecedores Acesso ao Sistema”, clicar na aba “Fornecedor” após clicar no link “Cadastro”. Em caso de dúvida ligar no “HELP DESK” – Fone: (065) 3613-3606;

**4.8.** A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico no site: <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/>, mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente INCLUSÃO NO SISTEMA DE AQUISIÇÕES – SIAG E ENVIO DE SUA PROPOSTA DE PREÇOS, HABILITAÇÃO e demais documentos solicitados neste edital, até a data e hora prevista no preâmbulo deste Edital;

**4.9.** Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**4.10.** Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.

#### **5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão**, qualquer interessado poderá **solicitar esclarecimento, requerer providências ou impugnar** o ato convocatório do Pregão Eletrônico, mediante requerimento fundamentado ao Pregoeiro(a), que caberá decidir até o dia anterior à data de abertura da sessão da Licitação (Art. 25 § 1º do Decreto Estadual nº 840/2017);

**5.1.1. As petições deverão ser encaminhadas, devidamente instruídas (razão social, endereço, assinatura, telefone para contato e ainda, número do processo e do Pregão ao qual se referem);**

**5.1.2.** Os pedidos de esclarecimentos e petições de impugnação deverão ser dirigidos ao Senhor (a) Pregoeiro (a) e protocolada na Coordenadoria de Aquisições e Contratos da SECEL, localizada no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital ou para o e-mail [licitacao@secel.mt.gov.br](mailto:licitacao@secel.mt.gov.br), sendo que estes atos serão respondidos por e-mail para a empresa solicitante, bem como, lançado no Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG - junto ao Edital, para conhecimento da empresa solicitante/impugnante e de terceiros interessados;

**5.2.** Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração, para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas. (Art. 25, §2º do Decreto Estadual nº 840/2017);

**5.3.** Não sendo formuladas solicitações e esclarecimento ou impugnação até o prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos no edital são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação, não cabendo, portanto, aos licitantes, direito de qualquer reclamação posterior;

**5.4.** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela Área Técnica SOLICITANTE (conforme o caso), responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação até o dia anterior à data de abertura da sessão da licitação;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer**

**5.5.** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal;

**5.6.** Decairá o direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até **03 (três)** dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão Eletrônico;

**5.7.** A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente;

**5.8.** Quem impedir perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93.

#### **6. DO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** As pessoas jurídicas ou empresas individuais interessadas em participar do certame, deverão preencher eletronicamente o **Termo de Credenciamento** informando o nome do credenciado, atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico;

**6.2.** Para participar do Sistema do Pregão Eletrônico a interessada deverá no aplicativo “Portal de Aquisições – menu Fornecedor – como se cadastrar, informando os dados da empresa, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**6.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu credenciado, não cabendo a SEPLAG a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**6.4.** A solicitação de credenciamento do responsável para representar os interesses da Empresa Licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

**6.5.** O credenciado pela empresa deverá dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, no site: <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br>

**6.6.** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, administrados por esta Superintendência de Aquisições Governamentais, salvo quando inativada por iniciativa do Cadastro Geral de Fornecedores/MT, devidamente justificado e nas hipóteses previstas no Decreto nº 7.218/2006;

**6.7.** É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo, nos casos de representação para itens distintos;

**6.8.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

**6.9.** Dúvidas e informações pertinentes ao cadastramento poderão ser esclarecidas pela equipe de Suporte ao Sistema de Aquisições Governamentais – SAIG, através do telefone **(65) 3613-3606**;



**6.10.** A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico no site <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/>, no menu “Fornecedores” – “Área do Licitante”, mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente inclusão de sua proposta de preços e demais documentos solicitados na proposta de preços, até 15 (quinze) minutos antes do horário estabelecido para o início da sessão.

## 7. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

**7.1.** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o licitante deverá **PREENCHER** sua proposta de preços no sistema com a descrição do objeto ofertado e o preço, apresentando o valor global até a data e hora, descritos no preâmbulo deste Edital, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas;

**7.1.1.** A Proposta de Preços deverá ser **ANEXADA e ENCAMINHADA PARA O LOTE ÚNICO**, via sistema eletrônico, conforme o Formulário Padrão de Proposta (Anexo II), redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal do Licitante;

**7.1.1.1.** A inclusão dos documentos solicitados na proposta de preços devem ser anexados ao sistema até 15 (quinze) minutos antes do horário estabelecido para o início da sessão. Em caso de dúvidas acesse o site [www.gestao.mt.gov.br](http://www.gestao.mt.gov.br) e no menu “Aquisições” clique em download de manuais acessar manual Pregão Eletrônico.

**7.1.2.** A licitante deverá anexar a proposta, conforme modelo do ANEXO II, para o lote único;

**7.1.3.** O não cumprimento do disposto no **item 7.1 e subitem 7.1.1.** Implicará na **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta da licitante para o lote;

**7.1.3.1. É terminantemente VEDADO** às licitantes que participarem do lote único, anexar proposta(s) de forma escrita, não correspondente(s) ao lote em que está cadastrando a proposta eletrônica; sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO SUMÁRIA** no lote referente àquela proposta anexada indevidamente, por configurar identificação indevida da licitante no decorrer da disputa de lances;

**7.1.4.** Não será necessário o envio dos documentos de habilitação pelo Sistema, eis que estes serão solicitados pelo(a) pregoeiro(a), após a fase de lances e o envio se dará por e-mail, conforme disposto no **item 10.1**;

**7.2.** Para formular a Proposta de Preço, a licitante deverá observar com atenção o Termo de Referência, que consta no **Anexo VIII**, parte integrante do presente Edital, principalmente nos itens que venham a fazer parte da formação do preço;

**7.2.1.** Descrição do objeto conforme especificação consignada no **Anexo I** (Especificação) e Termo de Referência – **Anexo VIII** deste Edital;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

**7.3.** Declaração expressa de que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;

**7.4.** A proposta da licitante deverá dispor do CNPJ, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta, agência e respectivo Banco e **ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA;**

**7.5.** O sistema eletrônico somente permitirá a visualização da Proposta de Preços de Forma Escrita ANEXADA (uma proposta para cada lote que deseja participar), **após o término da etapa de lances;**

**7.6.** O pregão eletrônico será conduzido pelo órgão ou entidade promotor da licitação, com apoio técnico e operacional da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/MT.

**7.7.** Na Proposta serão consignados:

- a)** Identificação da proponente, endereço completo (rua, número, bairro, cidade, estado), números de telefone, fax, e-mail, Banco, Agência, Conta Corrente, CNPJ e Inscrição Estadual ou Municipal e menção do número do Edital, nome do Órgão e número para o Lote;
- b)** Todas as despesas com transportes, instalação, impostos, taxas ou quaisquer outros encargos, inclusive carga e descarga dos materiais/serviços;
- c)** Valor total do lote também deverá estar expresso por extenso;
- d)** Conter uma única cotação, com preço unitário e total em moeda corrente nacional, sendo o total expresso em algarismos e, também, por extenso, sem previsão inflacionária;
- e)** Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;
- f)** Prazo mínimo de validade da proposta 60 (sessenta) dias, a contar da data da realização do certame, podendo ser prorrogado por igual período;
- g)** Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**7.8.** A Empresa proponente deverá apresentar proposta da totalidade do Lote;

**7.9.** Para efeito de julgamento das propostas, nenhuma oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus anexos serão considerados;

**7.10.** Para efeito de aferição da proposta mais vantajosa, o critério de julgamento será baseado no menor preço, oferecido pelos proponentes;

**7.10.1.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

**7.11.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**7.11.1.** As empresas após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão fornecer os produtos sem ônus adicionais;

**7.11.2.** Nos casos em que as empresas se negarem a executar os serviços estas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas neste edital;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

**7.12.** O (A) Pregoeiro(a), no interesse da SECEL/MT, relevar excesso de formalismo nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação;

**7.13.** O (A) Pregoeiro(a) considerará erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não impliquem nulidade do procedimento, como sendo exigências formais e consequentemente classificará a empresa;

**7.14.** Até a data e hora estipulada no preâmbulo deste Edital, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

**7.15.** O licitante responsabilizar-se-á inteiramente por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes as propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública;

**7.16.** O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**7.17.** O licitante responsabilizará por declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitando às sanções previstas no Decreto Federal n. 5.450/05;

**7.18.** As licitantes convocadas pelo Sr (a) Pregoeiro (a) deverão enviar a Proposta de Preços atualizada e os documentos em original ou cópia autenticada;

**7.19.** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

**7.20.** A empresa licitante deverá realizar os serviços conforme as especificações constantes do (Anexo I) do Edital;

**7.21.** Todas as declarações exigidas na proposta de preços deverão estar devidamente assinadas pelo responsável legal da empresa, sob pena de desclassificação do certame;

**7.22.** A Administração não se responsabilizará por envelopes/pacotes postados por correios, que não sejam entregues a Equipe de Pregão definida neste Edital.

## **8. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**8.1.** A partir do horário previsto neste Edital terá o início à sessão pública do pregão eletrônico, passando o (a) Pregoeiro (a) a aceitabilidade das propostas e logo em seguida à sua divulgação;

**8.2.** O (a) Pregoeiro (a) analisará as propostas de preços eletronicamente cadastrada/enviadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo instrumento convocatório;

**8.2.1.** A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

**8.3.** A decisão sobre classificação de propostas comerciais será disponibilizada no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelas empresas;

**8.4.** Classificadas as propostas, iniciar-se-á a fase de lances, na qual os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances, obrigatoriamente por meio do sistema eletrônico, sem





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer**

restrições de quantidade de lances ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica,  
**MAS SEMPRE INFERIOR A OFERTA INICIAL DO LICITANTE;**

**8.5.** A cada lance ofertado, o participante conectado será imediatamente informado de seu recebimento com seu respectivo horário de registro e valor. O lance vencedor será identificado pela cor verde, sendo este de sua autoria;

**8.5.1.** Os lances apresentados deverão referir-se ao **VALOR TOTAL DO LOTE;**

**8.5.2.** Não serão aceitas cotações com valores unitários e totais com mais de duas casas decimais. Caso ocorra o valor deverá ser arredondado para menor;

**8.6.** Quando houver um único licitante ou uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do valor ofertado;

**8.7.** O pregoeiro poderá desclassificar as propostas manifestamente inexequíveis, na forma da lei, bem como negociar a redução do preço ofertado, a fim de adequá-lo ao valor estimado para a contratação;

**8.8.** Na hipótese de haver lances ou propostas iguais prevalecerá como de menor valor o lance que tiver sido primeiramente registrado;

**8.8.1.** Em caso de não haver lances prevalecerá o descrito no item anterior;

**8.9.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

**8.10.** Durante o transcurso da sessão de lances, os participantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado;

**8.11.** O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes;

**8.12.** Por iniciativa do (a) Pregoeiro (a), o sistema eletrônico emitirá aviso de que terá início do tempo aleatório (randômico) que ficará caracterizado no sistema pela palavra **DOU-LHE 1, DOU-LHE 2, DOU-LHE 3 e logo em seguida a mensagem “início do tempo randômico”**, findado este tempo, estará automaticamente encerrada a recepção de lances. O tempo randômico vai de 0 (zero) até 30 (trinta) minutos, nesta fase o sistema poderá encerrar a disputa a qualquer momento desse intervalo, sem a possibilidade de intervenção do Pregoeiro (a) respeitando o limite máximo;

**8.13.** No caso do item anterior, o (a) Pregoeiro (a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contra-proposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;

**8.14.** Em face da impossibilidade de determinação da finalização do tempo aleatório/randômico recomendam-se aos licitantes estabelecer o valor mínimo de lance antes de seu acionamento, evitando assim frustração por falta de tempo hábil para calculá-lo e apresentá-lo durante o tempo aleatório;

**8.15.** O sistema informará a proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo os licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

**8.16.** No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados;

**8.17.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos após aberta a sessão por parte do Pregoeiro (a), o pregão será suspenso e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes por meio do próprio sistema. Ficando o licitante responsável pelo acompanhamento;

**8.18.** Erros relativos a operações matemáticas poderão ser corrigidos na etapa de negociação no caso de valores inferiores ao já ofertado;

**8.19.** Casos não se realizem lances serão verificados a conformidade entre a proposta de menor valor e o valor estimado da contratação;

**8.20.** Todos os avisos de suspensão em decorrência de horário de expediente ou fatos supervenientes serão disponibilizados no sistema utilizado, sendo de inteira responsabilidade o acompanhamento por parte do licitante;

**8.21.** Todos e quaisquer avisos pertinentes ao certame serão postados no chat e/ou anexados no campo "DOCUMENTOS" no sistema. Não podendo o licitante alegar desconhecimento da informação, sob pena de preclusão.

### **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1.** No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE, observando os demais requisitos estabelecidos neste edital;

**9.2.** Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital;

**9.3.** A partir do horário previsto no edital terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas;

**9.4.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

**9.5.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

**9.6.** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

**9.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

**9.8.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer**

**9.9.** A etapa de lances da sessão pública, prevista em edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de **até trinta minutos**, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

**9.10.** No caso do item anterior, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;

**9.11.** O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**9.12.** Como requisito para a celebração do contrato, o vencedor deverá apresentar o documento original ou cópia autenticada, em até **48 (quarenta e oito) horas** após encerramento da sessão;

**9.13.** Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios;

**9.14.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de Ata divulgada no sistema eletrônico;

**9.15.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital;

**9.15.1.** Na situação a que se refere este subitem, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

**9.16.** A adjudicação do objeto da licitação será realizada quando houver ocorrido o atendimento das exigências fixadas no edital;

**9.17.** A proposta atualizada, devidamente assinada, e a documentação relativa à exigência habilitatória deverão ser encaminhadas/postadas ao Pregoeiro **em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas**, contado a partir da finalização da sessão.

#### **10. DO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS POR E-MAIL**

**10.1.** Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação no sistema, quando houver, a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, para os lotes que sagrar-se vencedora, PROPOSTA DE PREÇO E PLANILHAS REALINHADAS ao menor lance, elaborada de acordo com as especificações do Anexo I, bem como os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO constantes na seção 11 deste Edital;

**10.1.1.** Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados no prazo máximo de 03 (três) horas, contado da solicitação do (a) pregoeiro (a) através do sistema eletrônico, para o e-mail: licitacao@secel.mt.gov.br, em arquivo (s) de até 8mb (oito mega bytes), cabendo-lhe a inabilitação pelo não atendimento, sujeito às penalidades previstas na seção 19. deste edital, garantido o direito de defesa;

**10.1.1.1.** Caso a licitante seja vencedora do lote único, os documentos de habilitação serão encaminhados somente uma vez;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer**

**10.1.2.** O (A) pregoeiro (a) disponibilizará os documentos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, que forem enviados através do e-mail: **licitacao@secel.mt.gov.br**, no Sistema de Informações para Aquisições – SIAG, na área pública, junto ao Edital, para análise e apreciação das demais licitantes, após o prazo estipulado no subitem 10.1.1;

**10.1.3.** O (A) pregoeiro (a) poderá habilitar mais de 01 (uma) licitante por lote, desde que devidamente classificada na etapa de lances, mantendo a ordem classificatória do menor lance vencedor em diante, na forma do artigo 36, do Decreto Estadual nº 840 de 10 de fevereiro de 2017;

**10.1.3.1.** Será julgada inabilitada a licitante classificada que não atender à convocação em sessão para envio dos documentos de habilitação;

**10.2.** O (a) pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada ao menor lance, quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para licitação;

**10.3.** Se a proposta realinhada não for enviada, não for aceitável, ou ainda, os documentos não atenderem às exigências habilitatórias, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital;

**10.4.** Após a negociação, havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o (a) pregoeiro (a) irá avaliar as condições de habilitação da licitante, de acordo com os documentos enviados por e-mail, ficando condicionada a habilitação definitiva da licitante à apresentação dos documentos originais que deverão ser enviados/postados via correios ou entregues pessoalmente na Coordenadoria de Aquisições e Contratos – SECEL/MT;

**10.5.** A Administração não se responsabilizará por envelopes/pacotes postados por correios, que não sejam entregues à Equipe de Pregão definida neste Edital;

**10.6.** Todas as declarações exigidas na proposta de preços deverão estar devidamente assinadas pelo responsável legal da empresa, ou por seu representante legal, sob pena de desclassificação do certame.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação no sistema, quando houver, a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, para os lotes que sagrar-se vencedora, PROPOSTA DE PREÇO REALINHADA ao menor lance, elaborada de acordo com as especificações do Anexo I, bem como os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO relacionados abaixo;

**11.1.1.** Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados no prazo máximo de 03 (três) horas, contados da solicitação do (a) pregoeiro (a) através do sistema eletrônico, para o e-mail: **licitacao@secel.mt.gov.br**, em arquivo (s) de até 8mb (oito mega bytes), cabendo-lhe a inabilitação pelo não atendimento, sujeito às penalidades previstas no item 19 deste edital, garantido o direito de defesa;

**11.1.1.1.** Caso a licitante seja vencedora do lote único, os documentos de habilitação serão encaminhados somente uma vez;

**11.1.2.** O (A) pregoeiro (a) disponibilizará os documentos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, que forem enviados através do email: **licitacao@secel.mt.gov.br**, no Sistema de Informações para Aquisições – SIAG, na área pública, junto ao Edital, para análise e apreciação das demais licitantes, após o prazo estipulado no subitem 11.1.1;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer**

**11.1.3.** O (A) pregoeiro (a) poderá habilitar mais de 01 (uma) licitante por lote, desde que devidamente classificada na etapa de lances, mantendo a ordem classificatória do menor lance vencedor em diante, na forma do artigo 36, do Decreto Estadual nº 840 de 10 de fevereiro de 2.017;

**11.1.3.1.** Será julgada inabilitada a licitante classificada que não atender à convocação em sessão para envio dos documentos de habilitação.

**11.2.** A documentação das licitantes quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira será verificada, preferencialmente, mediante Cadastro Geral de fornecedores do Estado de Mato Grosso.

**11.3. Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados, de forma numerada, sequencial, são os seguintes:**

**11.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

- a)** Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto), do representante legal;
- b)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c.1)** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva;
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**11.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, podendo ser retirada no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- b)** Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, podendo ser retirada no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- c)** Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, podendo ser retirada no site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);
- d)** Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações, do respectivo domicílio tributário, nos termos do Decreto nº 4.397, de 17/11/2004, ou equivalente, na hipótese da licitante ser estabelecida em outra Unidade da Federação; no caso de empresas sediadas em Mato Grosso podendo ser retirada no site <http://www.sefaz.mt.gov.br>;
- e)** Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, no caso das empresas sediadas em Mato Grosso a emitida pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso – PGE/MT, ou equivalente na hipótese da licitante ser estabelecida em outra Unidade da Federação;
- e1)** No caso da certidão conter a observação “Esta certidão só é válida no original”, não será aceita na forma autenticada;
- f)** Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3º da Lei 12.440 de 7/07/2011. <http://www.tst.jus.br>;

**11.3.2.1.** Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nas alíneas “d” e “e”, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante;

**11.3.2.2.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

**11.3.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

**a)** Certidão negativa de Falência e/ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2018), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir; No caso de Microempresa ou EPP poderá ser substituído pelo DEFIS.

**b.1)** *Acórdão 1999/2014 – TCU-PLENÁRIO – O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art.31 da Lei 8.666/93 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril).*

**c)** Serão considerados aceitos como *na forma da lei* o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**c1)** As demonstrações Contábeis a serem apresentadas são as Demonstrações de Resultado de Exercício e a Demonstração de Lucros e Prejuízos.

**c1.1)** Sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou

- Publicados em jornal de grande circulação; ou

- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**c1.2)** Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

**d)** Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou declaração simplificada do imposto de renda do último exercício;

**e)** Sociedade criada no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes nos casos de sociedades anônimas;

**f)** O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado;

**g)** Será aceito na forma da Instrução Normativa nº 787/07/RFB, escrituração através do SPED - Sistema Público de Escrituração Contábil, desde que acompanhada do recibo de entrega de livro digital emitido pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil, e do Termo de Autenticação (caso o livro digital já tenha sido registrado na Junta Comercial da Jurisdição do domicílio da licitante);

**h)** Em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, optantes pelo sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverão apresentar a devida comprovação de acordo com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como Decreto Estadual n.º 635/2007, que assim prevê:

**h1)** declaração anual de rendimentos/imposto de renda.

**11.3.4. Documentação Complementar**

**a)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (**conforme modelo anexo IV**);



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer**

- b)** Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93 (**conforme modelo anexo IV**);
- c)** Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (**conforme modelo anexo IV**);
- d)** Declaração da empresa, firmada por seu representante ou procurador devidamente constituído, afirmando que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no edital do **Pregão Eletrônico nº 000/2019/SECEL (conforme modelo anexo V)**;
- e)** No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, a supracitada declaração; (**conforme modelo anexo V**).

**11.3.4.1. Documentação Complementar, exclusivo para Micro-Empresa e Empresa de Pequeno Porte, beneficiária pela LC 123/2006:**

Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006. (**conforme modelo anexo VII**).

**11.3.5. Relativos à Qualificação Técnica:**

- a)** A licitante deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado. O (s) Atestado (s) deverá (ao) ser pertinente e compatível com o objeto da Licitação.
- b)** Não será conhecido e nem considerado válido o atestado de capacidade técnica emitida por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo da controlada pela licitante, a empresa controladora ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou da licitante.

**11.4.** As licitantes inscritas no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso poderão apresentar o respectivo Certificado de Inscrição, declaração ou extrato e a Certidão de índices de qualificação econômico-financeira, em plena validade e devidamente atualizados, em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica (**item 11.3.1**), regularidade fiscal (**item 11.3.2**) e qualificação econômico-financeira (**item 11.3.3**);

**11.4.1.** Devem ainda apresentar, independentemente de ser cadastrada, o Ato Constitutivo, ou Estatuto ou Contrato Social ou Registro Comercial em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores; documentos estes que deverão estar acompanhados de **TODAS AS ALTERAÇÕES E DAS CONSOLIDAÇÕES RESPECTIVAS**;

**11.4.1.1.** Cédula de Identidade para todos os casos ou documento equivalente "com foto" do sócio administrador e representante legal com procuração, quando for o caso;

**11.5.** Os documentos exigidos neste certame que não foram apresentados no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, bem como aqueles que foram apresentados, mas estão vencidos, deverão ser encaminhados a esta SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER/COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS/EQUIPE DE PREGÃO, nos mesmos parâmetros estabelecidos no item **12.1** deste edital.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

**11.6.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo (a) Pregoeiro (a).

**11.6.1.** Aqueles documentos que previrem no seu corpo que só terão validade se apresentados na via original, caso em que somente será aceito o documento original.

**11.7.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da **licitante**, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

- a)** Se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;
- b)** Se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c)** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- d)** Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da **licitante**.

**11.8.** Os documentos de **HABILITAÇÃO** apresentados no sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão;

**11.8.1.** Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica;

**11.9.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

**11.10.** O (a) **Pregoeiro (a)** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

**11.11.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

**11.12.** Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá o pregoeiro considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação da **Lei Complementar 123/2006**;

**11.13.** Poderá o (a) Pregoeiro (a) declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida;

**11.14.** Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o (a) Pregoeiro (a) considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão;

**11.15.** Somente serão retidos os documentos do licitante vencedor, no entanto, a Administração poderá solicitar os documentos dos demais licitantes quando estes se manifestarem sobre a intenção de interpor recursos administrativos ou desde que esses estejam implicados na questão;

**11.16.** Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer**

**11.17.** Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante – 1º classificado – será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do pregão;

**11.18.** O pregoeiro (a) poderá habilitar mais de 01 (um) licitante por item ou lote, desde que devidamente classificado para a etapa de lances e sem preterição da ordem classificatória, na forma do artigo 36, Decreto Estadual nº 840 de 10 de fevereiro de 2017;

**11.19.** Nos termos do artigo 43 da LC 123/2006, as **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme subitem **11.3.2.** deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**11.19.1.** Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:

**11.19.1.1.** A **MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE** deverão assinalar no respectivo campo do SIAG, no momento do credenciamento.

**11.19.1.2.** Será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

**11.20.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 11.19.1.2, implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e 87 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a Licitação;

**11.21.** Ocorrendo o empate nas propostas iniciais e não havendo lances para o lote, proceder-se-á a aplicação do ART. 45 §2º da Lei 8666/93, ou seja, sorteio;

**11.22.** Encerrada a etapa de lance, o(a) pregoeiro(a) avaliará a necessidade de suspender a sessão para análise da documentação de habilitação. Havendo necessidade, será publicada no Sistema de Informação para Aquisições Governamentais – SIAG, a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório;

**11.23.** A adjudicação do(s) objeto(s) ao(s) Licitante(s) vencedor(es), feita pelo(a) Pregoeiro(a), ficará sujeita à homologação do Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer;

**11.24.** Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances, no prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da sessão pública do Pregão Eletrônico.

## **12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**12.1. A PROPOSTA DE PREÇO REALINHADA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, já enviadas por e-mail nos termos da **seção 11 deste edital**, também deverão ser encaminhadas pelo licitante vencedor, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contado a partir da finalização da sessão do pregão ou da convocação do Sr. (a) Pregoeiro(a), conforme a exigência contida no Decreto Estadual nº 840/2017, para o seguinte endereço: Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL/MT, sito na Avenida José Monteiro de Figueiredo, 510, Bairro Duque de Caxias, CEP



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

78043-300, em Cuiabá/MT, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min (horário de Cuiabá/MT), de segunda-feira a sexta-feira, aos cuidados do (a) Pregoeiro (a);

**12.1.1.** Excluem-se deste prazo os sábados, domingos e feriados;

**12.1.2.** Fica valendo para efeito da confirmação, se estiver dentro do prazo referente ao item anterior, à data do envio pelo Sedex antes de completado o segundo dia ou do recebimento pelo funcionário do SECEL-MT;

**12.1.3.** Em caso de postagem pelos Correios, enviar via *e-mail* o comprovante de postagem para comprovação de cumprimento do prazo estabelecido em Edital;

**12.1.4.** O envelope da Proposta de Preços expressará, em seu exterior, as seguintes informações:

**ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº**

**RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DO LICITANTE**

**12.1.5.** O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

**ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº**

**RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DO LICITANTE**

**12.2.** Se o licitante não apresentar proposta atualizada em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, poderá o pregoeiro desclassificá-la e examinar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

**12.2.1.** Nas hipóteses acima, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à licitante advertência, multas, suspensão ou declará-la inidônea, sendo informado à Secretaria de Estado de Gestão, para providência quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado;

**12.3.1.** Após postagem pelos correios enviar via e-mail o comprovante de postagem para comprovação de cumprimento do prazo estabelecido em Edital.

**12.4.** Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço, atender aos requisitos das propostas, e cumprir todos os requisitos de habilitação.

### **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, expondo os motivos em **campo próprio do Sistema Eletrônico, no prazo de 05 (cinco) minutos**, contados da declaração de vencedor. Após a manifestação no sistema, será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar às contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos;

**13.1.1.** Sendo que as petições deverão ser encaminhadas (Recurso e Contrarrazões), devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social, nº do processo, nº do pregão, telefone para contato e e-mail), por escrito, por meio físico, para o endereço Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – sito na Avenida José Monteiro de Figueiredo, 510, Bairro Duque de Caxias, CEP 78043-300, em Cuiabá/MT;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer**

**13.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo (a) pregoeiro (a) ao vencedor;

**13.3.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**13.4.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

**13.5.** Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer/Superintendência de Administração;

**13.6.** Não serão aceitos recursos cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo ou por pessoa inabilitada para representar a empresa recorrente;

**13.7.** Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

#### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** A adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pelo (a) Pregoeiro (a), ficará sujeita à homologação da Autoridade Competente;

**14.2.** Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão Eletrônico, conforme a exigência contida no **Art. 39, do Decreto Estadual nº 840/2017**;

**14.3.** Se o licitante não apresentar proposta atualizada no prazo de 48 horas, poderá o pregoeiro desclassificá-la e examinar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

**14.3.1.** Nas hipóteses acima, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à licitante advertência, multas, suspensão ou declará-la inidônea, sendo informado à Secretaria de ESTADO DE GESTÃO, para providência quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

#### **15. DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL E DO PRAZO**

**15.1.** Os serviços deverão estar de acordo com a qualidade, quantidade e periodicidade especificada no Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

##### **15.2. DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

**15.2.1.** A Empresa contratada se obriga a executar os serviços, nos moldes de Termo de Referência, na medida da necessidade da contratante, e segundo a solicitação da Contratante observadas as condições fixadas neste instrumento, e na legislação pertinente.

##### **15.3. LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO:**

- A.** Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - Av. José Monteiro de Figueiredo, nº 510. Duque de Caxias - Cuiabá-MT;
- B.** Biblioteca Pública Estadual Estevão de Mendonça - Rua Antônio Maria nº 151, Centro - Cuiabá-MT;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

- C. Casa Cuiabana - Av. Gen. Valle, 181, Bandeirantes - Cuiabá – MT;  
D. Grande Hotel - Av. Getúlio Vargas, 247, Centro, Cuiabá – MT;  
E. Arena Pantanal - Av. Agrícola Paes de Barros, s/n - Verdão, Cuiabá - MT;  
F. Ginásio Aecim Tocantins - Av. Agrícola Paes de Barros, s/n - Verdão, Cuiabá – MT.

Unidade	Central Telefônica / PABX	Linhas Telefônicas
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer (Sede)	01 Central Telefonica da Marca Leucotron modelo Active IP200 SDS 44 ramais analógicos 04 troncos analógicos 01 link Unidirecional E1 de Saída/Entrada com 30 canais ativos e 01 TGCO para atendimento Secretaria/Telefonista.	04
Biblioteca Publica Estadual Estevão de Mendonça	Não possui	02
Casa Cuiabana	Não possui	01
Grand'Hotel	Não possui	01
Museu Residência do Governador	Não possui	01
Arena Pantanal	Não possui	20

#### **15.4. DO PRAZO**

15.4.1. O prazo de execução será de 24 horas contados a partir da emissão da Ordem Serviço.

#### **16. DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

16.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis, art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

16.1.1. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, anexos a este edital.

#### **16.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

##### **16.2.1. Especificações básicas dos serviços:**

- Manutenção preventiva e corretiva(\*):  
Serviços a serem realizados na SEDE DA SECEL:
- Verificação do estado físico dos equipamentos/central telefônica e limpeza dos mesmos;
- Atualização de versão do PABX;
- Verificação dos incidentes gerados pelo PABX, correção e testes dos mesmos;
- Verificação do funcionamento de todos os ramais;
- Verificação do funcionamento de todas as linhas telefônicas;
- Realização de programações e reconfigurações no sistema, sempre que solicitado



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

pela CONTRATANTE;

- Suporte telefônico ativo, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- Realizar testes de placas, componentes e acessórios, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- Colocação/Troca de fiação que não exceda 20m de distância.

**Serviços a serem realizados nas DEMAIS UNIDADES:**

- Verificação do funcionamento de todas as linhas telefônicas;
- Suporte telefônico ativo, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- Colocação/Troca de fiação que não exceda 20m de distância.

A CONTRATADA se obriga a prestar atendimento às solicitações de serviços/manutenção corretiva nos seguintes prazos máximos:

- 24 (vinte e quatro) horas para falhas comuns;
- 06 (seis) horas para falhas graves;
- 04 (quatro) horas em casos de parada total do equipamento.

(\*) As manutenções preventiva/corretiva, bem como o suporte telefônico ativo, deverão ser prestadas de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 18h00min, podendo se estender dependendo das necessidades do CONTRATANTE.

**16.2.2.** Comunicar antecipadamente a data e horário da execução;

**16.2.3.** Não serão aceitos os produtos ou serviço que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste instrumento;

**16.2.4.** Assumir toda e qualquer responsabilidade pela imperfeição do serviço;

**16.2.5.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração da estimativa de custo;

**16.2.6.** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato;

**16.2.7.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que resultem em aumento de despesas para a Contratante;

**16.2.8.** Acatar a fiscalização do serviço contratado, realizada pelo Fiscal de Contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

**16.2.9.** Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer serviços;

**16.2.10.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Tecnologia, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade;

**16.2.11.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Tecnologia da Informação, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;

**16.2.12.** Prover todos os meios necessários à garantia do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

**16.2.13.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**16.2.14.** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**16.2.15.** Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

**16.2.16.** Responsabilizar-se pelos prazos definidos no Edital;

**16.2.17.** Atender às solicitações do Fiscal ou da Administração da Contratação, nos prazos estipulados;

**16.2.18.** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

**14.2.19.** Indenizar terceiros e/ou ao CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a AJUDICATÁRIA/CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**16.2.20.** Todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**16.2.21.** Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002, Decreto Federal 5.450/2005 e Decreto Estadual 840/2017 e suas alterações.

**16.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**16.3.1.** Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

**16.3.2.** Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado;

**16.3.4.** Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às instalações da SECEL, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços;

**16.3.5.** Acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da serviço;

**16.3.6.** Atestar a nota fiscal, somente se a empresa demonstrar a assiduidade fiscal por meio das certidões de regularidade, remetendo-a ao Setor competente para autorização do pagamento;

**16.3.7.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução do serviço com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

**16.3.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

**16.3.9.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**16.3.10.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão;

**16.3.11.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**16.3.12.** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

**16.3.13.** Efetuar o pagamento a ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Edital e em conformidade com as normas vigentes.

#### **17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**17.1.** O pagamento será efetuado à contratada mediante crédito(s) em conta(s) corrente(s), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à apresentação da Nota Fiscal /Fatura devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento e pelo servidor designado para esse fim;

**17.2.** A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos documentos, Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006, conforme abaixo descrito:

**a)** prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal ou do Distrito Federal do domicílio ou sede da contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;

**b)** prova de regularidade com a Procuradoria da Fazenda Nacional, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;

**c)** prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à contratada;

**d)** prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à contratada;

**e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), retirada no site da justiça do trabalho.

**17.3.** A SECEL/MT se reserva o direito de não receber os serviços que não estiverem de acordo com as especificações estipuladas neste Termo de Referência, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem regularizados;

**17.4.** A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a contratada pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

**17.5.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer**

**17.6.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à licitante vencedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras;

**17.7.** Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública;

**17.8.** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como especificação do local em que foi executado o objeto;

**17.09.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação discriminada neste, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária;

**17.10.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

**17.11.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço;

**17.12.** A SECEL/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

**17.13.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

**17.14.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela Contratada, não serão geradores de direito de reajustamento de preços.

#### **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Unidade Orçamentária:** 23101

**Programa:** 36

**PAOG:** 2009

**Natureza:** 33.90.39

**Fonte:** 196

#### **19. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**19.1.** Caso descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará a Contratada sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**19.2.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Edital, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

**I** – advertência;

**II** – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

**III** – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

**IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**19.2.1. ADVERTÊNCIA**

**19.2.1.1.** A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a.** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b.** Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- e.** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- d.** Atraso na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

**19.2.1.2. MULTA**

**19.2.1.3.** Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista, neste caso a Contratante aplicará a MULTA correspondente a:

- a)** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b)** O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c)** 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d)** 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual.

**19.2.2.** A Adjudicatária/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

**19.2.3.** A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança. Administrativa ou Judicial;

**19.2.4.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

**19.2.5.** As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

**19.2.6.** As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

- I – a sua aplicação não exige a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;
- II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
- III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

**19.2.7.** As sanções previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a SECEL/MT.

**20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** É facultada ao (a) Pregoeiro (a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de **diligência destinada a esclarecer ou complementar** a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

**20.2.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

**20.2.1.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;

**20.2.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao ÓRGÃO, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação;

**20.3.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**20.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia e hora novamente publicados na Imprensa Oficial;

**20.5.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

**20.6.** O aviso sobre este EDITAL, bem como eventuais retificações e publicações posteriores relativas ao presente certame, serão publicadas somente no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT e será disponibilizado na internet, no Portal de Aquisições do Governo do Estado de Mato Grosso, no [link: http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br](http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br) (Portal de aquisições);

**20.6.1.** Serão disponibilizadas no [link: http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br](http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br) (Portal de aquisições) todas as informações que o Pregoeiro e/ou Comissão de licitação julgar importantes, inclusive adendos, avisos, retificações, resposta de esclarecimento e/ou impugnação;

**20.7.** O Órgão contratante deverá observar e fazer cumprir a legislação estadual sobre o ICMS;

**20.8.** A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito;

**20.9.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 840/2017.

**21. São partes integrantes deste Edital:**

- a)** ANEXO I – Especificações;
- b)** ANEXO II - Formulário Padrão de Proposta;
- c)** ANEXO III - Modelo de credenciamento;



SECEL/MT

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

- d) ANEXO IV - Modelo de Declaração;
- e) ANEXO V - Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- f) ANEXO VI - Modelo Atestado de Capacidade Técnica;
- g) ANEXO VII - Modelo de Declaração de ME e EPP;
- h) ANEXO VIII - Termo de Referência;
- i) ANEXO IX - Minuta de Contrato.

Cuiabá – MT, 15 de outubro 2019.

**Paulo Conceição Silva**  
Secretário Adjunto de Administração Sistêmica – SECEL/MT



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

SECEL/MT

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO**

<b>LOTE ÚNICO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QTD.</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>01</b>	Manutenção da central PABX e rede telefônica:  Central Telefonica da Marca Leucotron modelo Active IP200 SDS 44 ramais analógicos 04 troncos analógicos 01 link Unidirecional E1 de Saída/Entrada com 30 canais ativos 01 TGCO para atendimento Secretaria/Telefonista.	<b>Mensal</b>	<b>12</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
<b>VALOR DO LOTE: R\$</b>					



SECEL/MT

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

Governo do Estado de Mato Grosso  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

**ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

Identificação da CONTRATADA:

Local e data:

Identificação do Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 000/2019/SECEL

DESCRIÇÃO DO OBJETO: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de central de PABX e na rede telefônica, conforme especificações e condições constantes neste edital e seus anexos.**

LOTE _____					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	(reproduzir especificação constante no ANEXO I)				
<b>TOTAL DO LOTE R\$:</b>					

- Valor total do lote: R\$ (por extenso).
- Validade da Proposta: \*\* (por extenso) dias (mínimo: 60 dias)
- Nome do representante legal: \_\_\_\_\_
- Assinatura do representante legal e cargo: \_\_\_\_\_
- Fone, Fax e/ou e-mail para contato: \_\_\_\_\_
- Dados Bancários: \_\_\_\_\_
- Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados nas cidades definidas no Termo de Referência, conforme instruções estipuladas na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- **Local de Entrega dos bens:**

Esclarecemos que todos os impostos, taxas e encargos, inclusive trabalhistas e previdenciário incidente sobre os materiais propostos estão incluídos no preço total da proposta.

Declaramos que temos condições de atender o objeto da licitação nos quantitativos constantes no ANEXO I do Edital.

Localidade, aos \_\_\_ dias de \_\_\_ de \_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_(assinatura)\_\_\_\_



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

SECEL/MT
Fis. _____
Rub. _____

**ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente a Empresa \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, CNPJ n. \_\_\_\_\_, através de seu \_\_\_\_\_, OUTORGA ao Sr. \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_, amplos poderes para representá-lo junto a SECEL – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, no Pregão Eletrônico nº. 000/2019/SECEL, do Processo Administrativo nº 000000/2019, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações, intimações, responder administrativamente e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preços, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

Local e data \_\_\_\_\_

Assinatura e identificação do declarante

\_\_\_\_\_



SECEL/MT
Fis. _____
Rub. _____

**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

**ANEXO IV - MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**  
**(Papel timbrado da empresa)**

A  
Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer.  
Ref: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000/2019/SECEL

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-  
\_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_, por seu  
representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão  
Eletrônico Nº. 000/2019/SECEL, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93 e inciso X, art. 144º da Lei Complementar nº 04/90),
- Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93;

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal sob carimbo  
RG:  
CPF:  
CNPJ da empresa



SECEL/MT

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

Governo do Estado de Mato Grosso  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Nº. **000/2019/SECEL**, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no Edital nos termo do Art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002.

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, nesta declaração.

Local, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa





**ANEXO VI - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ rua/av \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ - fone: \_\_\_\_\_, atesta para os devidos fins que a Empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, prestou serviços abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

**Local e Data**

\_\_\_\_\_  
(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste atestado e sua assinatura)



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

SECEL/MT

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**ANEXO VII - Modelo da Declaração para ME e EPP**

**Modelo da Declaração para ME e EPP (Empregador Pessoa Jurídica)**

(Papel timbrado da empresa)

A

**Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer.**

**Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

**Nº 000/2019/SECEL TIPO MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE**

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----  
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----  
-----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de  
Pregão Eletrônico **Nº 000/2019/SECEL**, DECLARA, sob as penas da lei, que não se encontra em  
nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, alterada pela  
Lei Complementar 147/2014.

**Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

SECEL/MT
Fis. _____
Rub. _____

**ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>AUTORIZO:</b> (Original Assinado) Paulo Conceição Silva Secretário Adjunto de Administração Sistêmica	<b>VALIDAÇÃO:</b> (Original Assinado) Katia Auxiliadora Xavier Superintendente Administrativa
<b>Órgão:</b>	SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de MT
<b>TR - Pedido N.º:</b>	04/2019/CTI/SECEL
<b>Número da Unidade Orçamentária:</b>	23101
<b>Descrição de Categoria de Investimento:</b>	( X ) Serviço ( ) Produto
<b>Unidade Administrativa Solicitante:</b>	C. de Tecnologia da Informação

**1. Objeto Sintético:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de central PABX e na rede telefônica.

**2. Da Descrição, da Quantidade e do Preço:**

ITEM	SIAG	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL (R\$)
01	1044357	Manutenção da central PABX e rede telefônica:  Central Telefonica da Marca Leucotron modelo Active IP200 SDS 44 ramais analógicos 04 troncos analógicos 01 link Unidirecional E1 de	Mês	12	R\$	R\$



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

		Saída/Entrada com 30 canais ativos 01 TGCO para atendimento Secretaria/Telefonista.				
<b>TOTAL</b>						<b>R\$</b>

**Especificações básicas dos serviços:**

- Manutenção preventiva e corretiva(\*):  
Serviços a serem realizados na SEDE DA SECEL:
  - Verificação do estado físico dos equipamentos/central telefônica e limpeza dos mesmos;
  - Atualização de versão do PABX;
  - Verificação dos incidentes gerados pelo PABX, correção e testes dos mesmos;
  - Verificação do funcionamento de todos os ramais;
  - Verificação do funcionamento de todas as linhas telefônicas;
  - Realização de programações e reconfigurações no sistema, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
  - Suporte telefônico ativo, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
  - Realizar testes de placas, componentes e acessórios, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
  - Colocação/Troca de fiação que não exceda 20m de distância.

Serviços a serem realizados nas DEMAIS UNIDADES:

- Verificação do funcionamento de todas as linhas telefônicas;
- Suporte telefônico ativo, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- Colocação/Troca de fiação que não exceda 20m de distância.

A CONTRATADA se obriga a prestar atendimento às solicitações de serviços/manutenção corretiva nos seguintes prazos máximos:

- 24 (vinte e quatro) horas para falhas comuns;
- 06 (seis) horas para falhas graves;
- 04 (quatro) horas em casos de parada total do equipamento.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

(\*) As manutenções preventiva/corretiva, bem como o suporte telefônico ativo, deverão ser prestadas de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 18:00, podendo se estender dependendo das necessidades do CONTRATANTE.

Unidade	Central Telefônica / PABX	Linhas Telefônicas
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer (Sede)	01 Central Telefonica da Marca Leucotron modelo Active IP200 SDS 44 ramais analógicos 04 troncos analógicos 01 link Unidirecional E1 de Saída/Entrada com 30 canais ativos e 01 TGCO para atendimento Secretaria/Telefonista.	04
Biblioteca Publica Estadual Estevão de Mendonça	Não possui	02
Casa Cuiabana	Não possui	01
Grand'Hotel	Não possui	01
Museu Residência do Governador	Não possui	01
Arena Pantanal	Não possui	20

**3. Justificativa Técnica para a Aquisição:**

A contratação do serviço de manutenção preventiva e corretiva na central telefônica da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer tem por objetivo manter a rede telefônica em condições adequadas de funcionamento, evitando e corrigindo problemas que possam degradar o serviço de comunicação, permitindo a operação contínua e ininterrupta.

**4. Prazo de entrega/execução:**

O prazo de execução será de 24 horas, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

**5. Local de Entrega dos bens ou da realização do serviço:**

- A. Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - Av. José Monteiro de Figueiredo, nº 510. Duque de Caxias - Cuiabá - MT;
- B. Biblioteca Publica Estadual Estevão de Mendonça - Rua Antônio Maria nº 151, Centro – Cuiabá - MT;
- C. Casa Cuiabana - Av. Gen. Valle, 181, Bandeirantes - Cuiabá – MT;
- D. Grand'Hotel - Av. Pres. Getúlio Vargas, 247 - Centro, Cuiabá - MT;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

- E. Museu Residência do Governador - R. Barão de Melgaço, 3565 - Centro Norte, Cuiabá - MT;
- F. Arena Pantanal - Av. Agrícola Paes de Barros, s/n - Verdão, Cuiabá - MT;

**6. Público/Clientela Alvo:**

Servidores públicos da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, bem como a sociedade que se beneficiará dos serviços prestados pelo órgão.

**7. Das Obrigações da Contratada:**

- 7.1 Comunicar antecipadamente a data e horário da execução.
- 7.2 Não serão aceitos os produtos ou serviço que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.
- 7.3 Assumir toda e qualquer responsabilidade pela imperfeição do serviço;
- 7.4 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração da estimativa de custo;
- 7.5 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato
- 7.6 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que resultem em aumento de despesas para a Contratante;
- 7.7 Acatar a fiscalização do serviço contratado, realizada pelo Fiscal de Contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 7.8 Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer serviços.
- 7.9 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Aquisições, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade.
- 7.10 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Tecnologia da Informação, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;
- 7.11 Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos/serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 7.12 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 7.13 Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**8. Das Obrigações da Contratante**

- 8.1 Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado.
- 8.2 Efetuar o pagamento da fatura da Contratada, dentro de prazos preestabelecidos.
- 8.3 Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às instalações da SECEL, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.
- 8.4 Acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega;
- 8.5 Atestar a nota fiscal, somente se a empresa demonstrar a assiduidade fiscal por meio das certidões de regularidade, remetendo-a ao Setor competente para autorização do pagamento.

**9. Das Penalidades**

Ficam sujeitas a Contratada às penalidades da Lei no 8.666, de 1993;

**10. Da Documentação Complementar:**

Deverá apresentar documento comprovando ser representante autorizado da empresa Leucotron, além da documentação comprobatória de regularidade da empresa junto aos órgãos públicos;

**11. Vigência do Contrato:**

12 meses, prorrogável por 60 meses de acordo com o Art. 57, inciso II da lei nº 8666/93.

**12. Da fiscalização do contrato:**

O serviço será fiscalizado pelo titular Alípio Luiz de Souza Silva, matrícula nº 205026, e suplente Rodrigo Maiolino Ribeiro, matrícula nº 262111.

**13. Da Garantia:**

Não se aplica

**14. Das Condições de Pagamento:**



<b>SECEL/MT</b>
Fis. _____
Rub. _____

**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer**

O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA.

**15. Aquisição com Verba de Convênio:**

( ) SIM ( X ) NÃO

**16. Indicar dados do Convênio:**

Não se aplica.

**17. Resultados esperados diretos e indiretos:**

Melhoria dos resultados obtidos pelos serviços prestados pelos colaboradores de diversos setores da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer.

**18. Modalidade da Aquisição:**

Pregão Eletrônico

**19. Programa, Ação, Projeto/Atividade, Fonte, Elemento de Despesa, Sub-elemento, Valor:**

UO	Programa	Projeto Atividade	Fonte	Elemento e Sub-elemento de Despesa	Valor Aplicado
23101	36	2009	196	339039	R\$
<b>Custo Total Estimado:</b>					<b>R\$</b>

Cuiabá, 13 de agosto de 2019.

---

**Alípio Luiz de Souza Silva**

**Matrícula: 205026**

**Coordenador de TI**

(Original Assinado)





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

**ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO**

**O ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL**, com sede na Avenida José Monteiro de Figueiredo, nº 510, bairro Duque de Caxias, CEP 78043-300, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob nº. 03.507.415/0026-00, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, **Sr. ALLAN KARDEC PINTO ACOSTA BENITEZ**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá/MT, portador da cédula de identidade RG nº 1042225-0 SSP/MT e CPF nº 621.662.711-20, nomeado por meio do Ato Governamental nº 581/2019, publicado no D.O.E. de 06 de fevereiro de 2019, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador do RG nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX SSP/MT, inscrito no CPF nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 0xx/2019/SECEL**, tem como justos e pactuados e contratados, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, no que couber, a Lei nº 10.520/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Estadual 840/2017, mediante a documentação constante no Processo Administrativo nº. 000000/2019/SECEL, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto à contratação de pessoa Jurídica especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de central telefônica PABX, para atender os setores da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, em conformidade com o projeto/plano/termo apresentado e demais documentos, independente de transcrição.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se integralmente ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 000/2019/SECEL , o Termo de Referência e seus anexos, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição;

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

**2.1.** Os preços são os abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Manutenção da central PABX e rede telefônica:  Central Telefonica da Marca Leucotron modelo Active IP200 SDS 44 ramais analógicos 04 troncos analógicos 01 link Unidirecional E1 de Saída/Entrada com 30 canais ativos	MN	12	R\$	R\$



Govorno do Estado de Mato Grosso  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
	01 TGCO para atendimento Secretaria/Telefonista.				

### 3. CLAÚSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

**3.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**3.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93;

**3.3.** O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**3.4.** O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

### 4. CLAÚSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

**4.1.** O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em até o 30º (trigésimo) dia útil, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Serviço, com o respectivo comprovante, de que o serviço foi realizado a contento;

**4.1.1.** Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstancia que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;

**4.2.** A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos documentos previstos no art. 1º, alíneas “a” e “c” do Decreto Estadual n.º 8.199 de 16 de outubro de 2.006;

**4.3.** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**a)** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

**b)** Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

**c)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

**4.21.** Nos casos de contratação de mão-de-obra (terceirização) a liberação de pagamento somente ocorrerá mediante comprovação de quitação das verbas trabalhistas e previdenciárias, havendo a possibilidade de a Administração efetuar o pagamento das verbas trabalhistas, quando estas não forem efetuadas, diretamente aos empregados.

**4.4.** O pagamento será realizado de acordo com o plano de trabalho, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelos responsáveis pela fiscalização dos serviços e acompanhada dos Certificados de Regularidade Fiscal;

**4.5.** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**4.6.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço prestado;

**4.7.** O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**4.8.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer**

**4.9.** O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao serviço, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

**4.10.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

**4.11.** O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

**4.12.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços;

**4.13.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

**4.14.** Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal, esta deverá ser devolvida ao CONTRATADO, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

**4.15.** Será feita a retenção do ISS para os serviços, conforme legislação pertinente;

**4.16.** Nenhum pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

**4.17.** A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA;

**4.18.** Não haverá sobre hipótese alguma o pagamento antecipado;

**4.19.** O pagamento será efetivado por meio de emissão de Ordem bancária.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**5.1.** As despesas decorrentes dos serviços contratados com base na presente licitação correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

U.O.	PROGRAMA	P.A.O.E.	NATUREZA DE DESPESA	FONTE
23101	036	2009	33.90.39	196

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

**6.1.** Este instrumento vigorará a partir de sua data da sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**7.1.** A Contratada terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para prestar os serviços contratados, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço;

**7.1.1. Especificações básicas dos serviços:**

• Manutenção preventiva e corretiva(\*):

Serviços a serem realizados na SEDE DA SECEL:

• Verificação do estado físico dos equipamentos/central telefônica e limpeza dos mesmos;

• Atualização de versão do PABX;

• Verificação dos incidentes gerados pelo PABX, correção e testes dos mesmos;

• Verificação do funcionamento de todos os ramais;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

- Verificação do funcionamento de todas as linhas telefônicas;
- Realização de programações e reconfigurações no sistema, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- Suporte telefônico ativo, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- Realizar testes de placas, componentes e acessórios, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- Colocação/Troca de fiação que não exceda 20m de distância.

**Serviços a serem realizados nas DEMAIS UNIDADES:**

- Verificação do funcionamento de todas as linhas telefônicas;
- Suporte telefônico ativo, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- Colocação/Troca de fiação que não exceda 20m de distância.

A CONTRATADA se obriga a prestar atendimento às solicitações de serviços/manutenção corretiva nos seguintes prazos máximos:

- 24 (vinte e quatro) horas para falhas comuns;
- 06 (seis) horas para falhas graves;
- 04 (quatro) horas em casos de parada total do equipamento.

(\*) As manutenções preventiva/corretiva, bem como o suporte telefônico ativo, deverão ser prestadas de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 18:00, podendo se estender dependendo das necessidades do CONTRATANTE.

**7.1.1.1. Locais de prestação dos serviços contratados:**

- a)** Secretário de Estado de Cultura - Av. José Monteiro de Figueiredo, nº 510, CEP - 78043-300-Bairro Duque de Caxias – Cuiabá – MT;
- b)** Biblioteca Publica Estadual Estevão de Mendonça – Rua Antônio Maria nº 151 Bairro Centro – Cuiabá – MT;
- c)** Casa Cuiabana – Av. Gen. Valle, nº 181 – Bairro Bandeirantes – Cuiabá – MT;
- d)** Grande Hotel – Av. Getúlio Vargas, nº 247 – Bairro Centro – Cuiabá – MT;
- e)** Arena Pantanal – Av. Agrícola Paes de Barros, s/n – Verdão, Cuiabá – MT e
- f)** Ginásio Aecim Tocantins - Av. Agrícola Paes de Barros, s/n – Verdão, Cuiabá – MT.

Unidade	Central Telefônica / PABX	Linhas Telefônicas
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer (Sede)	01 Central Telefonica da Marca Leucotron modelo Active IP200 SDS 44 ramais analógicos 04 troncos analógicos 01 link Unidirecional E1 de Saída/Entrada com 30 canais ativos e 01 TGCO para atendimento Secretaria/Telefonista.	04
Biblioteca Publica Estadual Estevão de Mendonça	Não possui	02
Casa Cuiabana	Não possui	01
Grand'Hotel	Não possui	01
Museu Residência do Governador	Não possui	01
Arena Pantanal	Não possui	20



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

**7.2.** A contratada obrigar-se-á a efetuar o serviço em local indicado de acordo com a conveniência da CONTRATANTE;

**7.3.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, obrigando-se a reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos apresentados nos serviços;

**7.4.** A Contratada arcará com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da entrega dos produtos objeto deste contrato;

**7.5.** A Contratada responsabilizar-se-á por quaisquer danos que, comprovadamente, vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio da CONTRATANTE, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s);

**7.6.** A CONTRATADA cumprirá todas as normas estabelecidas pelos órgãos governamentais competentes;

**7.7.** A aquisição dos serviços contratados não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético profissional, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

**7.8.** A Contratada nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990. – Código de Defesa do Consumidor, fica ciente que é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO);

**7.9.** Proceder à entrega conforme prazo e condições estipuladas neste contrato, bem como realizar novamente os serviços que apresente alguma irregularidade ou esteja em desacordo com a proposta apresentada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento e verificação da referida irregularidade do serviço, ficando o pagamento vinculado à efetiva troca, devendo a Contratada responder pelas divergências detectadas e, se for o caso, arcar com as penalidades previstas em lei;

**7.10.** Não poderá ser cobrado pela Contratada, qualquer serviço ou produto adicional relativo à entrega parcelada do objeto contratado durante sua vigência;

**7.11.** Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a atender prontamente às falhas detectadas;

**7.12.** Na hipótese de interrupção no fornecimento, atraso na entrega ou apresentar alguma irregularidade, a Contratada ficará obrigada a encaminhar justificativa, por escrito, quando for o caso, antes de vencer o prazo de entrega ou devolução do material que tenha apresentado a referida irregularidade ou esteja em desacordo com o Termo Contratual, endereçada à Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, para avaliação, que adotará as providências que se fizerem necessárias;

**7.13.** Apresentar credenciamento para Execução do Serviço, emitido pela Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea), em conformidade com art. 30, § 1º, III, da Lei nº 8.666/93;

**7.14.** Responsabilizar-se pela Mão de obra para Retirada, reinstalação e reconfiguração de Central Telefônica PABX ACTIVE IP 200 – LEUCOTRON nos locais e prazos definidos na Ordem de Serviço;

**7.15.** Atender às solicitações do Fiscal ou Contratada, nos prazos estipulados;

**7.16.** Possuir em seu quadro de pessoal, funcionários treinados e capacitados para o manuseio dos serviços a serem entregues na Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL;

**7.17.** É vedado à contratada colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ. (Parecer Asjur nº 578/2012 – SADP 77.575/2012);



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

- 7.18.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.19.** Substituir, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação formal, os serviços entregues em desacordo com as especificações do presente termo contratual, termo de referência e com a respectiva proposta, ou que apresente qualquer vício;
- 7.20.** Manter contato com a contratante sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento do serviço objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- 7.21.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Secretaria, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;
- 7.22.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante.
- 7.23.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 7.24.** Comunicar imediatamente à Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer- SECEL qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;
- 7.25.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 7.26.** Efetuar os serviços de entrega, através de profissionais capacitados e equipamentos adequados quantidades indicadas, ou seja, de forma imediata, mesmo em atestado de greve da categoria, através de esquema de emergência;
- 7.27.** Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- 7.28.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que eventualmente vier a causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL;
- 7.29.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações constantes neste Contrato;
- 7.30.** Indenizar terceiros e/ou a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 7.31.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa a ser contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL;
- 7.32.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 7.33.** Verificar todas as instalações e equipamentos no local, antes do início dos serviços e qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado ao contratante, sob pena de responsabilidade;
- 7.34.** Dispor dos equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, devendo os equipamentos elétricos, se houver, serem dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

**7.35.** Adotar critérios de segurança, inclusive previstos na legislação vigente, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços, isentando o contratante de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;

**7.36.** Não serão permitidas variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela fiscalização da Contratante;

**7.37.** Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas relativas aos seus empregados ou prepostos, dentre as quais: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e indenizações, de sorte que a Contratante fique isenta de qualquer vínculo empregatício;

**7.38.** Informar a Contratante, por escrito e com as devidas provas, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do início da vigência deste contrato, qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços objeto deste instrumento, cuja responsabilidade entenda ser da empresa contratada anteriormente, sob pena de assumir todo e qualquer ônus decorrente da falha não apontada;

**7.39.** Assumir, pelo prazo de 90 (noventa) dias da expiração da vigência deste contrato, ou sua rescisão, se for o caso, toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua manutenção;

**7.40.** Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços até o 5º dia útil a contar da data de assinatura do contrato;

**7.41.** Manter serviço de comunicação à disposição da CONTRATANTE, de forma a atender aos chamados e disponibilizar técnicos e/ou informações para soluções emergenciais;

**7.42.** Se possível, executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;

**7.43.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, adotando os critérios de segurança da legislação vigente, isentando a Administração de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;

**7.44.** O horário de atendimento deverá seguir as seguintes regras:

- Manutenção preventiva: das 8h às 18h de segunda a sexta-feira (exceto feriados);
- Chamados: das 8h às 22h (todos os dias da semana);
- Emergência: 24 horas (todos os dias da semana);
- O prazo máximo para atendimento será de até 01 (uma) hora corrida após o chamado pela CONTRATANTE;
- A contratada deve informar o telefone da Central de atendimento 24 horas e um email para abertura de chamado.

**7.45.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, Decreto Estadual 840/2017.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**8.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços a serem contratados, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa Contratada nas dependências da Secretaria;

**8.2.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços ou produtos em desconformidade com o especificado neste contrato ou no Termo de Referência;

**8.4.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo Contratual, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos;

**8.5.** Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;

**8.6.** Recusar os serviços:

**8.6.1.** Que apresentarem vício de qualidade;

**8.6.2.** Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer**

- 8.6.3.** Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste;
- 8.7.** O recebimento provisório dos serviços dar-se á, por responsável indicado pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, no ato da entrega e da nota fiscal da contratada;
- 8.8.** O recebimento provisório do serviço contratado não implica sua aceitação;
- 8.9.** O recebimento definitivo dar-se á, pelo fiscal da CONTRATANTE, após a verificação do cumprimento das especificações dos serviços, nos termos deste e da proposta, no prazo de até 10(dez) dias úteis, contados do recebimento provisório;
- 8.10.** Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo, o qual deverá atender aos termos do Decreto nº 4.752, de 06 de agosto de 2002, c/c o Decreto nº 4.747, de 22 de junho de 1994, bem como o Decreto nº 8.199, Art.1º, 16 de outubro de 2006, após o recebimento definitivo dos produtos, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente até o 30º(trigésimo) dia útil, desde que a Nota Fiscal esteja atestada por responsável da contratante.
- 8.11.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados;
- 8.12.** Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado;
- 8.13.** Não efetuar pagamento à empresa CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 8.14.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato;
- 8.15.** Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 8.16.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA;

**9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:**

- 9.1.** A empresa estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:
- 9.1.1.** Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista, neste caso a Contratante aplicará a MULTA correspondente a:
- a)** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b)** O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c)** 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d)** 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual.
- 9.1.1.1.** A justificativa para eventual atraso só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser por escrito.
- 9.1.1.2.** Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será reduzido da importância a ser paga ao fornecedor;
- 9.1.1.3.** O valor da multa moratória poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, em favor da contratante. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei. Descumprimento parcial ou total – Multa até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato;
- 9.1.2.** Advertência;
- 9.1.2.1.** Nesta hipótese, após apuração efetuada através de processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na “Dívida Ativa do Estado”, para cobrança judicial;





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

**9.1.2.2.** O valor da multa compensatória poderá ser descontado da nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, em favor da contratante. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei;

**9.1.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

**9.1.3.1.** A sanção estabelecida no subitem 9.1.5 é de competência exclusiva do secretário de Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação (§3º, art. 87, da Lei 8.666/93);

**9.2.** A empresa que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar com o Estado, e será descredenciado do **Fiplan/Cadastro de Fornecedores**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multas previstas neste Termo Contratual e das demais cominações legais;

**9.2.1.** Os crimes tipificados na Lei 8.666/93 não admitem modalidade culposa, portanto todos os atos serão interpretados como praticados dolosamente;

**9.3.** As sanções previstas acima poderão ser aplicadas juntas, caso a Contratada não atenda as obrigações previstas neste contrato;

**9.4.** As penalidades aplicadas à Contratada serão obrigatoriamente registradas no FIPLAN e, no caso de suspensão de licitar, a Contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste termo contratual e nas demais cominações legais;

**9.5.** A mora na execução de contrato poderá implicar a rescisão do mesmo por ato unilateral da Administração, conforme art. 78. incs III, IV e V da Lei 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme art. 78, § único, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

**10.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

**10.2.** Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte;

**10.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivada, assegurando-se à CONTRATADA o direito a prévia e ampla defesa;

**10.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO:**

**11.1.** No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:**

**12.1.** Será designado, pela CONTRATANTE, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à CONTRATADA o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente,



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer**

incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do CONTRATANTE ou terceiros ligados aos serviços;

**12.2.** O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da CONTRATADA.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1.** O CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**14.2.** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

**14.3.** A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar o CONTRATADO pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

**14.4.** Os valores poderão eventualmente sofrer acréscimos ou decréscimos nas seguintes hipóteses:

**a)** Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

**b)** Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

**14.5.** A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

**14.6.** O valor contratado vigorará pelo prazo de um ano, podendo, após, ser reajustado, conforme a variação do IPCA, ou outro que vier a substituí-lo no período;

**14.7.** O contrato poderá ser alterado nas demais hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993;

**14.8.** Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO:**

**15.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

<b>SECEL/MT</b>
Fis. _____
Rub. _____

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:**

**16.1.** Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 15 de outubro de 2019.

CONTRATANTE:

**ALLAN KARDEC PINTO ACOSTA BENITEZ**  
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL

CONTRATADA:

**XXXXXXXXXX**  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
Identidade:

Nome:  
Identidade:



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

SECEL/MT

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

### TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2019/SECEL possui 51 (cinquenta e um) folhas numeradas e ordenadas.

Cuiabá, 15 de outubro de 2019.

**Paulo Conceição Silva**  
Secretário Adjunto de Administração Sistêmica – SECEL/MT